

CIRCULAR SUSEP Nº 003, de 07 de março de 1997.

Dispõe sobre o envio mensal de dados pelas sociedades de capitalização e dá outras providências.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no Decreto-Lei nº 261, de 23 de fevereiro de 1.967, artigo 3º, parágrafo 2º, combinado com o disposto no Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1.966, artigo 36, alíneas 'b' e 'h', e considerando o proposto pelo Departamento Técnico-Atuarial,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir os Quadros de Informações Mensais de Capitalização - QIMC, Anexo I e II, que consolidam o demonstrativo de composição dos dados relativos as suas operações, a serem encaminhados obrigatoriamente, à SUSEP, pelas Sociedades de Capitalização.

Art. 2º - As Sociedades de Capitalização autorizadas a operar no País devem apresentar mensalmente os quadros de informações previstos nesta Circular e seus Anexos, no prazo previsto pelo artigo 5º.

Art. 3º - As Sociedades de Capitalização devem remeter, em disquete para microcomputadores, os QIMC contendo dados compatíveis com arquivos DBF, conforme definido nos Anexos desta Circular.

Parágrafo 1º - Todos os títulos comercializados antes do mês de março de 1992 serão agrupados, por plano, nome fantasia e evento/série, no campo "início de vigência" do QIMC (Anexo I) com o código "9999".

Parágrafo 2º - Os demais campos dos QIMC devem ser preenchidos conforme definições contidas nos Anexos III, IV, V e VI desta Circular.

Art. 4º - A primeira remessa dos QIMC deve conter as informações de todos os planos operados pela sociedade de capitalização, da seguinte forma:

I - para os títulos comercializados a partir do mês de março de 1992, as informações, por plano, nome fantasia e evento/série, devem ser discriminadas mês a mês desde o início de vigência, inclusive, até o mês anterior à data de entrega das mesmas, computadas com o movimento realizado até o último dia de cada mês.

II - para os títulos comercializados antes de março de 1992, as informações, por plano, nome fantasia e evento/série, devem conter o total acumulado, independentemente da data do início de vigência, até o último dia do mês anterior à data de entrega.

Parágrafo único. O prazo para entrega da primeira remessa dos QIMC será de 120 (cento e vinte) dias, a contar da entrada em vigor desta Circular.

Art. 5º - Após o envio dos dados previstos nos incisos I e II do artigo anterior, as sociedades de capitalização devem entregar, até o último dia de cada mês, os QIMC com as informações, por plano, nome fantasia e evento/série, referentes ao mês anterior à data de entrega.

Art. 6º - O disquete dos QIMC será acompanhado de documento de encaminhamento expedido pela Sociedade de Capitalização, assinado pelo Diretor e pelo Atuário responsáveis pelas informações, devidamente identificados.

Art. 7º- As Sociedades de Capitalização passam a ser identificadas pelos seguintes códigos:

CÓDIGO	SOCIEDADE DE CAPITALIZAÇÃO
01	Aplub Capitalização S.A.
02	Bamerindus Capitalização S.A.
03	Bandeirante S.A. Capitalização
04	BCN Capitalização S.A.
05	Bradesco Capitalização S.A.
06	Brasilcap Capitalização S.A.
07	Capitaliza Companhia de Capitalização
08	Cia. Brasileira de Capitalização - COBRAC
09	Financial Cia. de Capitalização
10	Interunion Capitalização S.A.
11	Itaú Capitalização S.A.
12	Liderança Capitalização S.A.
13	O DIA Capitalização S.A.
14	Real Capitalização S.A.
15	Sul América Capitalização S.A.
16	Unibanco Cia. de Capitalização

Parágrafo Único - As Sociedades de Capitalização, para o início de suas operações, deverão solicitar ao Departamento Técnico-Atuarial - DETEC seus respectivos códigos.

Art 8º - Os valores das mensalidades e das reservas informados nos QIMC devem obedecer à Unidade Monetária vigente no mês de competência.

Art. 9º - O descumprimento do disposto nesta Circular sujeitará a Sociedade de Capitalização faltosa, bem como seus administradores, às penalidades previstas na Resolução nº 14, de 25 de outubro de 1995, do Conselho Nacional de Seguros Privados.

Art. 10 - Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de março de 1997.

HELIO OLIVEIRA PORTOCARRERO DE CASTRO

Superintendente